



MARINHA DO BRASIL



Prot. n° 206  
Recebido em: 24/10/22  
14 h 40 min.  
Recebido \_\_\_\_\_

**DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITAJAÍ**

Avenida Prefeito Paulo Bauer, n° 1055 – Centro  
CEP: 88301-020 - Itajaí - SC  
(47) 3348-0129 - delitajai.secom@marinha.mil.br

Ofício n° 951/Delltajai - MB  
20/992

Itajaí, SC, 18 de outubro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
FÁBIO DA VEIGA  
Superintendente do Porto de Itajaí  
Rua Blumenau, n° 5, Centro  
88305-101 - Itajaí - SC

**Assunto: Envio de Portaria**

Senhor Superintendente,

1. Incumbiu-me o Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Portaria n° 36/2022, da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC).
2. Por oportuno, informo que segue cópia deste Ofício para a Itajaí & Navegantes Pilots e Portonave.
3. Cumpre-me, ainda, em nome deste Comando, reiterar o compromisso desta Organização Militar com a segurança da navegação em sua respectiva área de jurisdição, colocando esta Delegacia à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNA DOS SANTOS BARRETO

Primeiro-Tenente (T)

Encarregada da Seção de Cadastro de Embarcações

Cópias:

- Itajaí & Navegantes Pilots c/anexo
- Portonave c/anexo
- Delltajai-20 s/anexo
- Arquivo s/anexo



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

20/651

**PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 36 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022 - 1ª Revisão) e os parâmetros operacionais para a realização de manobras experimentais no canal interno do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela Portaria nº 102/DPC, do Diretor de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1ª Revisão) estabelecidas pela Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 35, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022. Esta modificação é denominada (Mod. nº 1).

Art. 2º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais, solicitado pelo Terminal da Portonave, para a realização de 50 manobras experimentais de entrada/saída nesse terminal para navios mercantes com características máximas de comprimento (LOA) de 335 metros, de boca de 51 metros e de calado 11,2 metros, no anexo 5-C:

**I - PARECER**

Em razão da solicitação do Terminal da Portonave por meio do Ofício nº CE 27047/2022, de 12 de setembro de 2022 à Superintendência do Porto de Itajaí; do processo de simulação do CMA CGM Group (França), realizado em 12 de fevereiro de 2021; do parecer do Superintendente do Porto de Itajaí, Autoridade Portuária de Itajaí, expressa nos ofícios nº

Continuação da Port. CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 36/2022, da CPSC.

234/2022/SURIN, de 12 de julho de 2022 e ofício s/nº, de 14 de outubro de 2022; do Parecer da Praticagem de Itajaí emitida nos ofícios nº 082/2022-OPE, de 3 de agosto de 2022 e nº 088/2022-OPE, de 9 de setembro de 2022; e da avaliação do Delegado em Itajaí, apresentado pelos ofícios nº 745/2022, de 25 de agosto de 2022 e nº 936/2022, de 14 de outubro de 2022 e reunião realizada por videoconferência, coordenada pelo Delegado em Itajaí, em 12 de setembro de 2022, onde participaram representantes do Conselho Técnico do serviço de praticagem e da Gerência de Operações do TUP Portonave.

## II - MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Alterar os parâmetros operacionais, excepcionalmente, para a realização de 50 manobras experimentais de navios mercantes no canal interno do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave, no período diurno. As manobras serão avaliadas individualmente e conforme seja verificada a segurança da operação e demais ocorrências, os parâmetros operacionais poderão ser revistos, a qualquer tempo, visando a manutenção da segurança da navegação, sob os seguintes parâmetros e condicionantes:

a) Manobras diurnas dos navios mercantes, no canal interno do Porto de Itajaí e Terminal da Portonave, com as seguintes dimensões:

1. A) LOA máximo de 335,0 metros;
- B) Boca até 51,0 metros;
- C) Calado máximo de 11,2 metros; e

2. Menor Profundidade Observada (MPO) do Complexo Portuário de Itajaí de 13,6 metros.

b) As manobras deverão ser agendadas para que ocorram com a incidência de correntes de no máximo 1,5 nós, atendendo, quando a fórmula para cálculo do calado for aplicável, a uma folga abaixo da quilha (FAQ) de 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de evolução e berços, a folga abaixo da quilha deverá ser de, no mínimo, 0,60 metro;

c) Limite máximo de altura das ondas de 2,0 metros e/ou intensidade de ventos de 15 nós do quadrante N/NE e 18 nós para demais direções;

d) Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 0,5 milha náutica nos canais de acesso;

e) A decisão dos práticos escalados para executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido a condições desfavoráveis;

f) Deverão ser empregados, no mínimo, quatro rebocadores azimutais, com capacidade operacional intacta, sendo três desses com soma de suas potências igual ou superior a 140 bollard pull, e um de potência igual ou superior a 60 bollard pull;

g) As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo, que tenham realizado as manobras similares com navios de LOA até 350 metros, sendo obrigatória a utilização de, pelo menos, um Portable Pilot Unit (PPU);

h) A manobra deverá ser realizada no período diurno;

i) Os sinais náuticos do canal de acesso ao Complexo Portuário de Itajaí deverão operar satisfatoriamente;

j) Deverão ser empregadas, no mínimo, duas embarcações de apoio sob a coordenação da Autoridade Portuária, de forma a prevenir qualquer interferência de tráfego durante as manobras; e

k) A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações atracadas no cais

Continuação da Port. CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 36/2022, da CPSC.

da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí e/ou no píer turístico, sem a prévia anuência da Praticagem, Autoridade Portuária e Agente da Autoridade Marítima (AM).

**Caberá ao Terminal Portuário:**

a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantia da realização de uma manobra segura, incluindo as embarcações de apoio;

b) Caso haja a necessidade, ficará a cargo da Autoridade Portuária a fiscalização, conforme acordado, da coordenação/interrupção do tráfego no canal, envolvendo outras instituições afetadas pela realização das manobras, em especial as prefeituras e usuários do serviço de transporte entre Itajaí e Navegantes;

c) Todo canal de acesso deverá estar devidamente desobstruído, sem qualquer barco de pesca, balsa, etc, durante a manobra;

d) Informar ao Comandante do navio mercante que efetuará a manobra, com a devida antecedência, que trata-se de uma manobra experimental, e que somente poderá ser realizada mediante sua anuência;

e) Informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DelItajaí), a intenção de realização da manobra experimental, com a antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, informando a data e o horário previstos para o início e fim da manobra, as embarcações de apoio e rebocadores que serão utilizadas, a fim de adotar as providências necessárias e orientar corretamente a comunidade marítima; e

f) Após cada manobra experimental, encaminhar à DelItajaí, em até três dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo "Relatório de Manobra Experimental", abordando aspectos técnicos referentes à manobra, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes. O relatório emitido pela Terminal Portuário, adicionalmente deverá conter a documentação específica onde foi registrada a prévia ciência do Comandante do navio mercante.

**Caberá ao Serviço de Praticagem da ZP-21:**

a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantia da realização de uma manobra segura;

b) A manobra somente poderá ocorrer, desde que o posicionamento das embarcações atracadas ao longo das margens do canal de acesso não interfiram com a manobra ou com o canal de navegação, devendo a navegação planejada e executada na manobra experimental garantir uma distância segura de passagem em relação a outras embarcações, e em velocidade não superior a 7 nós; e

c) Após cada manobra experimental, deverá encaminhar à DelItajaí, em até três dias úteis, por meio de ofício, seu respectivo "Relatório de Manobra Experimental", abordando aspectos técnicos referentes à manobra de entrada e/ou saída, considerações a respeito, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes. Deverá ser efetuado o registro da navegação para apresentação à AM, se solicitada. O relatório emitido pelo serviço de praticagem, adicionalmente deverá ser devidamente ratificado pelo Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP) e poderá conter considerações do Comandante da embarcação sobre a manobra realizada.

Continuação da Port. CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 36/2022, da CPSC.

### III - AVALIAÇÃO DAS MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Após o período experimental, o Terminal Portonave deverá apresentar, junto com o Parecer Técnico da Praticagem de Itajaí, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, atestando a segurança das referidas manobras, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros operacionais ou o retorno aos parâmetros constantes na NPCP-SC/2022-1ª Revisão.

### IV - PERÍODO EXPERIMENTAL

O período experimental será composto de até cinquenta manobras experimentais, de entrada/saída, do Terminal Portonave, Itajaí/SC.

Art. 3º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais para a realização da manobra excepcional com emprego de dois práticos no anexo 5-A:

- a) Área de Navegação: Complexo Portuário de Itajaí;
- b) Navio Mercante com LOA até 335,0 metros e boca até 51,0 metros;
- c) Relatório de simulação do CMA CGM Group (França);
- d) Limitantes e Restrições:

1. Manobra somente para o período DIURNO;
2. Manobra com emprego de dois práticos;
3. Emprego do Sistema de Auxílio à Manobra (PPU);
4. Intensidade máxima do vento do quadrante N/NE de 15 nós, e demais quadrantes de 18 nós; e
5. Tráfego no canal interno do rio Itajaí-Açú deverá ser coordenado e poderá ser interrompido pela Autoridade Portuária.

e) Navegação prevista para 50 manobras experimentais contendo os parâmetros operacionais descritos no anexo 5-C da NPCP-SC/2022-1ª Revisão.

Art. 4º A Autoridade Portuária deverá publicar no site desse Complexo, os parâmetros operacionais para os navios mercantes de comprimento (LOA) de até 335 metros, de boca de 51 metros e de calado 11,2 metros, que atracarão no Terminal da Portonave.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data visando atender à demanda apresentada pelo Terminal solicitante.

CAIO VINÍCIUS CESAR FEITOSA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5ºDN; DPC; Delltajaí; Dellaguna; DelSFSul; CP-20; e Arquivo.



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/651

#### **PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 45, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1ª Revisão) e altera os parâmetros operacionais para a realização de manobras experimentais no Porto de Itajaí/SC.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela Portaria nº 102/DPC, do Diretor de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1ª Revisão) estabelecidas pela Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 35, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022. Esta modificação é denominada Modificação nº 7 (Mod.7).

Art. 2º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais, solicitado pelo Porto de Itajaí, para a realização de 35 (trinta e cinco) manobras experimentais de entrada noturna no Complexo Portuário de Itajaí, sem giro, com navios até 337 metros de LOA e 48,5 metros de boca, no anexo 5-C:

#### **I - PARECER**

Em razão da solicitação da Superintendência do Porto de Itajaí, expressa no ofício nº 056/2023/SURIN, do parecer da Praticagem de Itajaí, apresentado por meio do ofício nº 013/2023-OPE, e da avaliação do Delegado em Itajaí emitida no ofício nº 240/2023.

63048.000627/2023-39

## II - MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Altera os parâmetros operacionais, excepcionalmente, para a realização de 35 (trinta e cinco) manobras experimentais de navios mercantes no Porto de Itajaí, no período noturno. As manobras serão avaliadas individualmente e conforme seja verificada a segurança da operação e demais ocorrências, os parâmetros operacionais poderão ser revistos, a qualquer tempo, visando a manutenção da segurança da navegação, sob os seguintes parâmetros e condicionantes:

- a) Manobras noturnas dos navios mercantes com as seguintes dimensões:
  - A) LOA 337 metros; e
  - B) Boca de 48,5 metros.
- b) As manobras deverão ser agendadas para que ocorram com a incidência de correntes de no máximo 1,5 nós, atendendo, quando a fórmula para cálculo do calado for aplicável, a uma folga abaixo da quilha (FAQ) de 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de evolução e berços a folga abaixo da quilha deverá ser de no mínimo 0,60m;
- c) Limite máximo de altura das ondas de 2,0m e/ou intensidade de ventos de 15 nós do quadrante N/NE e 18 nós para demais direções;
- d) Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 1 milha náutica nos canais de acesso;
- e) A decisão dos práticos escalados a executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido as condições desfavoráveis;
- f) Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais, com capacidades operacionais intactas, sendo três cuja soma das suas potências seja igual ou superior a 140 bollard pull, e um de potência igual ou superior a 60 bollard pull;
- g) As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo, sendo obrigatória a utilização de, pelo menos, um Portable Pilot Unit (PPU);
- h) Os sinais náuticos do canal de acesso ao Complexo Portuário de Itajaí deverão operar satisfatoriamente;
- i) A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações atracadas no píer turístico;
- j) A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações atracadas no cais da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí com boca superior a 14 metros;
- k) Caso haja a necessidade de coordenação/interrupção do tráfego no canal, envolvendo outras instituições afetadas pela realização das manobras, em especial as prefeituras e usuários do serviço de transporte entre Itajaí e Navegantes, ficará a cargo da Autoridade Portuária; e
- l) Após cada manobra experimental, a Superintendência do Porto de Itajaí, deverá encaminhar à Delltajai, por meio de ofício, seu respectivo "Relatório de Manobra Experimental", abordando aspectos técnicos referentes à manobra, horários de início e término, condições ambientais observadas durante a realização da manobra, fatores de risco observados, embarcações de apoio envolvidas, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes.

**Caberá ao Terminal Portuário:**

- a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantir a realização de uma manobra segura, se necessário incluir embarcações de apoio;
- b) Todo canal de acesso deverá estar devidamente desobstruído, sem qualquer embarcação de esporte e/ou recreio, de pesca, de turismo e outras, durante a manobra;
- c) Informar ao Comandante do navio mercante que efetuará a manobra, com a devida antecedência, que trata-se de uma manobra experimental, e que somente poderá ser realizada mediante sua anuência; e
- d) Informar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí (DelItajaí), a intenção de realização da manobra experimental, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando a data e o horário previstos para o início e fim da manobra, a fim de adotar as providências necessárias e orientar corretamente a comunidade marítima local.

**Caberá ao Serviço de Praticagem da ZP-21:**

- a) Empregar, respeitadas as respectivas competências, os recursos necessários a garantir a realização de uma manobra segura; e
- b) Após cada manobra experimental, os práticos deverão emitir relatório por meio do serviço de praticagem, posteriormente ratificado pelo Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP), inclusive contendo as considerações do Comandante da embarcação sobre a manobra realizada.

**III - AVALIAÇÃO DAS MANOBRAS EXPERIMENTAIS**

Após as trinta e cinco manobras experimentais ocorrerem, a Autoridade Portuária do Porto de Itajaí deverá apresentar, juntamente com o Parecer Técnico da Praticagem de Itajaí, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, atestando a segurança das referidas manobras, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros operacionais ou o retorno aos parâmetros constantes na NPCP-SC/2022-1ª Revisão.

**IV - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O período experimental será composto de até 35 (trinta e cinco) manobras experimentais, de entrada no Complexo Portuário de Itajaí, sem giro.

Art. 3º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais para a realização da manobra excepcional com emprego de dois práticos no anexo 5-A:

- a) Área de Navegação: Terminal Portuário de Itajaí;
- b) Navio Mercante com LOA até 337 metros e boca até 48,5 metros; e
- c) Limitantes e Restrições:
  - 1. Manobra somente para o período NOTURNO;
  - 2. Manobra com emprego de dois práticos;
  - 3. Emprego do Sistema de Auxílio à Manobra (PPU);
  - 4. Intensidade máxima de vento de 15 nós do quadrante N/NE e 18 nós para demais direções;
- d) Navegação prevista para 35 (trinta e cinco) manobras experimentais contendo os parâmetros operacionais descritos no anexo 5-C da NPCP-SC/2022-1ª Revisão.

Continuação da Port. CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 45/2023, da CPSC.

Art. 4º A Autoridade Portuária deverá publicar no site do Porto de Itajaí, os parâmetros operacionais para os navios mercantes de comprimento (LOA) de até 337 metros, de boca de 48,5 metros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 30 de março de 2023.

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: Com5ºDN; DPC; Delltajaí; Dellaguna; DelSFSul; CP-20; e Arquivo.



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-Norm-45-2023-CPSC-NPCP-SC\_Mod-07\_Itajai-1.pdf  
Código de verificação: 4WKV-HR98-75ZQ-62TD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA (CPF 051.839.487-55) em 22/03/2023 14:48:41 -03



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

22/651

#### **PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 51, na data da assinatura.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022 - 1ª Revisão) e altera os parâmetros operacionais para a realização de manobras experimentais no Porto de Itajaí.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela Portaria nº 102/DPC, do Diretor de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1ªRevisão) estabelecidas pela Portaria CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB nº 35, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022. Esta modificação é denominada Modificação nº 12 (Mod.12).

Art. 2º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais, para a realização de 38 manobras experimentais de entrada/saída nesse porto para navios de cruzeiro acordo tabela abaixo:

#### **I - PARECER**

Em razão da solicitação da Superintendência do Porto de Itajaí, expressa no Ofício nº 425/2023/SURIN, dos Pareceres da Praticagem de Itajaí, apresentados nos Ofícios nº 120/2022 e 057/2023, da avaliação do Delegado em Itajaí, emitida no Ofício nº 995/2023 e do processo de simulação no Tanque de Provas Numérico (TPN) na Universidade de São Paulo (USP), realizado no dias 24 e 25 de agosto de 2023.

63048.002603/2023-14

## II - MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Altera os parâmetros operacionais, excepcionalmente, para a realização de 19 manobras de entrada/saída para navios de até 306 metros de LOA e mais 19 manobras de entrada/saída para navios de até 333,3 metros de LOA, no Complexo Portuário Itajaí-Navegantes, em período diurno, estabelecendo parâmetros ambientais de impraticabilidade/praticabilidade e parâmetros de manobrabilidade (uso de rebocadores) para operação com segurança, conforme tabela a seguir:

**TABELA DOS PARÂMETROS OPERACIONAIS - NAVIOS DE CRUZEIRO**

PORTO DE ITAJAÍ - NAVIOS DE CRUZEIRO - PERÍODO DIURNO							
MANO BRA	LOA (m)	BOCA (m)	LIMITES OPERACIONAIS		FOLGA ABAIXO DA QUILHA <sup>1</sup> (em % e em m)	REBOCADO RES	Nº DE PRÁTICOS E EQUIPAMENT OS DE AUXILIO
			VENTO MÁXIMO	CORRENTE / ONDAS			
1 - Entrada e Saída com giro na Bacia 2	306<LOA ≤333,3	≤38	- até 15 nós no quadrante NE - até 18 nós nos demais quadrantes	- Corrente máxima de 1,5 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 2 x 50T - 1 x 60T	- 2 (dois) Práticos e uso obrigatório do PPU - Todos Bow e todos Stern Thrusters operacionais
	250<LOA ≤306	≤37,2	- até 15 nós no quadrante NE - até 20 nós nos demais quadrantes	- Corrente máxima de 1,5 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 2 x 40T - 1 x 50T	
2 - Entrada e Saída com giro na Bacia 2	306<LOA ≤333,3	≤38	- até 20 nós no canal interno - até 25 nós no canal externo	- Corrente máxima de 1,8 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 3 x 50T - 1 x 60T	
	250<LOA ≤306	≤37,2	- até 20 nós no canal interno - até 25 nós no canal externo	Corrente máxima de 1,8 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de	- 2 x 40T - 2 x 50T	

1 Embora o estudo náutico portuário (Relatório Técnico 2) sugira uma FAQ de 0,5 metro como aceitável, sugere-se manter a **FAQ em 0,6 metro**, conforme previsto atualmente na referência.

					evolução - 0,6 m nos berços		
3 - Entrada e Saída sem giro	306<LOA ≤333,3	≤38	- até 15 nós no quadrante NE - até 18 nós nos demais quadrantes	- Corrente máxima de 1,5 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 1 x 50T - 1 x 60T	
	250<LOA ≤306	≤37,2	- até 15 nós no quadrante NE - até 20 nós nos demais quadrantes	- Corrente máxima de 1,5 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 2 x 50T	
4 - Entrada e Saída sem giro	306<LOA ≤333,3	≤38	- até 20 nós no canal interno - até 25 nós no canal externo	- Corrente máxima de 1,8 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 2x 50T - 1 x 60T	- 2 (dois) Práticos e uso obrigatório do PPU
	250<LOA ≤306	≤37,2	- até 20 nós no canal interno - até 25 nós no canal externo	- Corrente máxima de 1,8 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços.	- 3 x 50T	- Todos Bow e todos Stern Thrusters operacionais
5 - Entrada e Saída com giro na bacia 1 ou sem giro	≤250	≤40	- até 20 nós	- Corrente máxima de 1,5 nós - Altura máxima das ondas de 2,0 m	- 15% no canal externo - 10% no canal interno - 0,6 m na bacia de evolução - 0,6 m nos berços	- 2 x 40T	- 1 (um) Prático e uso obrigatório do PPU

**Caberá à Superintendência do Porto de Itajaí**

a) Informar ao Comandante do navio de cruzeiro que efetuará a manobra, com a devida antecedência, que trata-se de uma manobra experimental, e que somente poderá ser realizada mediante sua anuência; e

b) Após cada manobra experimental, encaminhar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, por meio de ofício, seu respectivo “Relatório de Manobra Experimental”, abordando aspectos técnicos referentes à manobra, horários de início e término, condições ambientais observadas durante sua realização, fatores de risco observados, se ocorreu cruzamento com outras embarcações durante a navegação nos canais, entre outros dados julgados relevantes.

**Caberá ao Serviço de Praticagem da ZP-21**

Após cada manobra experimental, emitir relatório dos Práticos envolvidos, posteriormente ratificado pelo Representante Único do Serviço de Praticagem (RUSP), inclusive contendo as considerações do Comandante do navio de cruzeiro sobre a manobra realizada.

**III - AVALIAÇÃO DAS MANOBRAS EXPERIMENTAIS**

Após o período experimental, a Superintendência do Porto de Itajaí deverá apresentar, junto com o Parecer Técnico da Praticagem de Itajaí, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, atestando a segurança das referidas manobras, visando a subsidiar a homologação dos parâmetros operacionais ou o retorno aos parâmetros constantes na NPCP-SC/2022- 1ª Revisão.

**IV - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O período experimental será composto de 38 manobras experimentais, de entrada e saída, no Complexo Portuário Itajaí/Navegantes, em Itajaí-SC.

Art. 3º A Autoridade Portuária deverá publicar no site desse Complexo, os parâmetros operacionais para os navios de cruzeiro conforme especificado nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data visando atender à demanda apresentada pelo Porto solicitante.

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com5ºDN

DPC

Delltajaí

Dellaguna

DelSFSul

CP-20

Arquivo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-Norm-51-2023-CPSC-NPCP-SC\_Mod-12\_Itajai-1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA (CPF **\*\*\*.839.487-\*\***) em 21/12/2023 10:53:54 -03

**\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\***



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

22/651

#### **PORTARIA CPSC/Com5ºDN/ComOpNav/MB Nº 54, NA DATA DA ASSINATURA.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP/2022-1ª Revisão), incluindo parâmetros operacionais de manobras experimentais noturnas no Complexo Portuário de Itajaí/Navegantes.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 135/ComOpNav, do Comando de Operações Navais, de 27 de novembro de 2018, combinado com a Portaria MB/MD nº 37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022, conforme o preconizado no inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e regulamentado pela Portaria nº 102/DPC, do Diretor de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Santa Catarina (NPCP-SC/2022-1aRevisão) estabelecidas pela Portaria CPSC/Com5oDN/ComOpNav/MB nº 35, de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022. Esta modificação é denominada Modificação nº 15 (Mod.15).

Art. 2º Incluir a alteração dos parâmetros operacionais, requerida pela Superintendência do Porto de Itajaí, para a realização de 35 (trinta e cinco) manobras experimentais de entrada/saída nesse porto para navios mercantes com características máximas de comprimento (LOA) 306 metros e boca de 48,5 metros, no período noturno, no anexo 5-C:

#### **I - PARECER**

Em razão da solicitação feita pela Superindência do Porto de Itajaí, Autoridade Portuária de Itajaí, por meio do Ofício Nº 442/2023/SURIN, da análise do serviço de Praticagem Itajaí e Navegantes Pilots, descrita no Ofício 004/2024, e da avaliação do Delegado da Capitania dos Portos em Itajaí por meio do Parecer nº 37/2024.

63048.000349/2024-09

- 1 de 2 -

Continuação da Port nº 54/2024, da CPSC.

## II - Manobras Experimentais

Altera os parâmetros operacionais, excepcionalmente, para a realização de 35 (trinta e cinco) manobras experimentais de entrada e 35 (trinta e cinco) manobras experimentais de saída, de navios mercantes no Complexo Portuário de Itajaí/Navegantes, no período noturno, com giro nas bacias de evolução nº 1 e nº 2. As manobras serão avaliadas individualmente e conforme seja verificada a segurança da operação e demais ocorrências, os parâmetros operacionais poderão ser revistos, a qualquer tempo, visando a manutenção da segurança da navegação, sob os seguintes parâmetros e condicionantes:

a) Manobras noturnas dos navios-tipo com as seguintes dimensões:

A) LOA 306 metros; e

B) Boca de 48,5 metros.

b) Que sejam obedecidos os mesmos parâmetros estabelecidos para as manobras diurnas, descritos no capítulo 5 desta Norma.

## III - AVALIAÇÃO DAS MANOBRAS EXPERIMENTAIS

Após este período experimental, a Autoridade Portuária deverá apresentar, juntamente com o Parecer Técnico da Praticagem Itajaí e Navegantes Pilots, um relatório abordando os aspectos técnicos observados, para cada uma das manobras experimentais autorizadas, atestando a segurança das referidas manobras.

## IV - PERÍODO EXPERIMENTAL

As manobras experimentais devem ocorrer até 30 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 22/2016 e nº 53/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 20 de março de 2024.

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com5ºDN;

DPC;

DelItajaí;

DelLaguna;

DelSFSul;

CP-20; e

Arquivo.

63048.000349/2024-09



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-Norm-54-2024-NPCP-SC\_Mod-15-Parametros\_Porto\_Itajai-3.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

RODRIGO DE ARAUJO CID SANTA RITA (CPF \*\*\*.839.487-\*\*) em 07/03/2024 15:14:18 -03

**\*\*\* Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. \*\*\***